



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de junho de 2026 - Nº 3926 - Divulgado em 17/06/2026

Conselheiro Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Deusdete Queiroga Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana

Ouvidor
Cons. Subst. Marcus Vinicius
Carvalho Farias
Conselheira Coord. da ECOSIL
Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Conselheiro
Taciano Luis Barbosa Diniz
Procuradora-Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Marclio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Renato Sérgio Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Progressão Funcional.....	1
Portarias Administrativas.....	2
2. Atos Administrativos.....	2
Errata.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Errata.....	4
Comunicações.....	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	5
Comunicações.....	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	7
Comunicações.....	7
6. Alertas.....	7
7. Atos da Auditoria.....	35
Intimação para Envio de Documentação.....	35
8. Atos dos Jurisdicionados.....	36
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	36
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	42

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o pleito constante do Documento TC nº 40972/25, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Interinstitucional de Planejamento e Uniformização dos Quadros de Pessoal, constituída pela Portaria TC nº 283/2025, publicada no Diário Eletrônico de 12/11/2025, cujos itens II e V do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - RODRIGO LIMA MAIA, Procurador Geral do Estado da Paraíba; (...)

V - JOÃO ANTÔNIO DIAS MORAES, Procurador do Estado e Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba;"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente

Portaria TC Nº: 153/2026 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no art. 3º da Portaria nº 194/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Conselheiro Deusdete Queiroga Filho, matrícula nº 3709019, para exercer a coordenação do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal, e as servidoras Naara Gomes de Araújo Cavalcanti, matrícula nº 3706087, e Cecília de Amorim Barros Ramalho, matrícula nº 3708977, para auxiliar nos trabalhos do Comitê.

Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 150/2026 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei nº 13.236/24, RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
PROCESSO TC 03436/26

Id	Nome	Matrícula	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	Cristiane Vieira da Costa	3704980	ADOC	27	28
2	Erivalter Fernandes Miguel	3706532	ADOC	23	24
3	Leonardo Rodrigues da Silveira	3706567	ACE	25	26

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 149/2026 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025; e tendo em vista o que consta nos Memorandos Eletrônicos TC nº 711/26, RESOLVE designar RANIERI DE SOUSA CAVALCANTI, matrícula nº 3704785, para substituir PAULO EMMANUEL MORAES RODRIGUES, matrícula nº 3704513, no cargo em comissão de Secretário de Gabinete, no período de 15/06/2026 a 14/07/2026, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias regulamentares.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 41/2025

Portaria TC Nº: 151/2026 -



4	Noberto Medeiros de Lucena	3704556	TCP	28	29
5	Rodrigo Galvão Lourenço da Silva	3705757	ACE	23	24

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 41/2025

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 152/2026 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** os termos da Resolução Administrativa RA-TC nº 07/2021 que instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;

CONSIDERANDO a Portaria TC nº 194, de 05 e outubro de 2021, que criou e regulamentou o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Portaria TC nº 194, de 05 e outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III - Diretor de Tecnologia da Informação

§ 1º. O Comitê é coordenado pelo Conselho Presidente ou por um membro do Tribunal indicado pela Presidência, reunindo-se, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

§ 4º. O Conselho Presidente poderá designar servidores do Tribunal para auxiliar nos trabalhos do Comitê.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
Presidente

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2546 - 01/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02482/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Responsável); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Cinthya Fernanda Vicente de Souza (Interessado(a)); Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia (Interessado(a)); EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP (Interessado(a)); Ediemides Jose Florencio de Melo (Interessado(a)); JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME (Interessado(a)); JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (Interessado(a)); Alessandro de Oliveira Ramos (Interessado(a)); Jose Aragones Correia de Brito (Interessado(a)); Breno Lima Cordeiro E Silva, Rep. da Emp. Paraibana Prest. de Serv. Combinados A Convênios Ltda. (Interessado(a)); NEUSA REGINA BATISTA BORGES - ME (Interessado(a)); Fábio Ramon Carvalho Remígio (Advogado(a) OAB/PB 25382); José Mavial Eldeir Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Gregory Ferreira Mayer (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2547 - 08/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01681/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: José Carneiro Almeida da Silva (Ex-Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02823/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para falar acerca da nova metodologia aplicada pela Auditoria, desenvolvida no relatório de análise de defesa, para apuração do possível excesso de combustível.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00207/26

Sessão: 2542 - 03/06/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04119/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

2. Atos Administrativos

Errata

Extrato – Sexto Termo Aditivo ao Contrato TC 14/21 Processo TC 08670/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Telefônica Brasil S/A - VIVO

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 06 meses.

Data da assinatura: 12/06/2026

Vigência: 15/12/2026

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2550 - 29/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14891/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS (Interessado(a)); Espaço Cidadania E Oportunidades Sociais (Interessado(a)); Fábio Néspoli Magalhães (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Edvaldo Manoel de Lima Neto (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Diego Carvalho Martins (Interessado(a)); Fernando Antonio Monteiro de Oliveira Sobrinho (Interessado(a)); Ricardo Luiz da Cunha Coelho (Interessado(a)); Ubiraci Santos de Carvalho (Interessado(a)); Walmarques de Souza Barbosa Junior (Interessado(a)); Danillo Resende Amorim (Interessado(a)); Leandro Borba Gomes (Interessado(a)); Haenell Farias da Costa (Interessado(a)); Igobergh Bernardo Barbosa (Interessado(a)); Neroaldo Pontes de Azevedo (Interessado(a)); Nicodemus de Lima Trindade (Interessado(a)); Vera Lúcia de Almeida Simões (Interessado(a)); Alexandre Mariz Maia (Interessado(a)); Hugo Sobreira Braga (Interessado(a)); Cynthia Denize Silva Cordeiro (Interessado(a)); Wellington de Souza Brito (Interessado(a)); André Luiz de Sousa Felisberto (Interessado(a)); Francisco Emerson Assis de Lucena (Interessado(a)); Inácio Bento de Moraes Junior (Interessado(a)); Walber Farias Marques (Interessado(a)); Sergio Ricardo Germano de Figueiredo (Interessado(a)); Jeremias Ferreira Dornelas (Interessado(a)); Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Interessado(a)); Priscilla Carlos Campos Rezende Santino (Interessado(a)); Yusef Asevêdo de Oliveira (Interessado(a)); Mauricio Vicente dos Santos (Interessado(a)); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a) OAB/PB 13099); Pedro Ivo de Menezes Correia (Advogado(a) OAB/PB 29013); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04119/22, referentes, nessa assentada, à análise de Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Cabedelo, MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e DIEGO CARVALHO MARTINS, ex-Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização, todos manejados em face do Acórdão APL - TC 00449/25, lavrado pelos membros deste Tribunal Pleno quando da análise das contas anuais relativas ao exercício de 2021, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER dos Recursos Ordinários interpostos, quanto à legitimidade e tempestividade dos recorrentes; II) No mérito: a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pelo Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, mantendo todos os termos da decisão recorrida em relação às contas do ex-Chefe do Poder Executivo; b) DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos interpostos pelos Senhores MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, ex-Gestor do FMS, e DIEGO CARVALHO MARTINS, ex-Gestor do FUNDERC, para fins de desconstituição das multas lhes aplicadas, mantendo os demais termos da decisão combatida; III) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria desta Corte para as providências de estilo sobre as multas desconstituídas e verificação de cumprimento de decisão; e IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de junho de 2026

Ato: Acórdão APL-TC 00208/26

Sessão: 2542 - 03/06/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02271/25

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 02271/25, referentes ao exame das contas anuais, advindas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente - FEPAMA, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Superintendente), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão para que aperfeiçoe a fiscalização dos contratos com cessão de mão de obra, exigindo a comprovação mensal e individualizada dos recolhimentos previdenciários e de FGTS dos empregados vinculados

aos serviços, bem como a verificação dos valores retidos e efetivamente recolhidos antes da liquidação das despesas; III) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e à Superintendência Regional do Trabalho os fatos relacionados à empresa Kairós Segurança Privada Ltda., diante dos indícios de irregularidades no recolhimento previdenciário e satisfação de direitos; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, §1º, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de junho de 2026.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00017/26

Processo: 02814/25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Interessados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a) OAB/PB 14532).

Decisão: O presente processo trata do exame da prestação de contas anual do Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de 2024. Consta o Processo TC 04749/24, copiado nos presentes autos (fls. 3827/3854), denúncia sobre irregularidades envolvendo a contratação de servidor para exercer cargo em comissão, tendo a Segunda Câmara deste Tribunal decidido em 13/05/2025, através do Acórdão AC2 □ TC 00665/25, dentre outras cominações: IMPUTAR DÉBITO de R\$25.790,95 [...] ao Prefeito de Salgado de São Félix, Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA. Esse valor corresponde a despesas irregulares, sendo R\$17.607,16 referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023 e R\$8.183,79 aos meses de fevereiro a julho de 2024. É o relatório. Decido. Nos autos deste processo está indicado na ABA □ Autos Eletrônicos □ a existência de denúncia autuada no Processo TC 04749/24 (fls. 3827/3854), formalizada pelo Senhor SEVERINO MARCOS ANDRADE SILVA, em face da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a gestão do Prefeito, Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, em razão de irregularidades na gestão de pessoal relacionada a nomeação para cargo em comissão. A decisão da Segunda Câmara foi no sentido, dentre outras cominações, de: IMPUTAR DÉBITO de R\$25.790,95 [...] ao Prefeito de Salgado de São Félix, Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA. Esse valor corresponde a despesas irregulares, sendo R\$17.607,16 referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023 e R\$8.183,79 aos meses de fevereiro a julho de 2024. O referido processo encontra-se em grau de Recurso de Apelação, julgado conforme Acórdão APL - TC 00197/26, mas a decisão ainda está pendente de trânsito em julgado. A hipótese, assim, é de aplicação dos art. 55 e 56 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 192/2024): Art. 55. A decisão em processo de prestação ou tomada de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa. § 1º Preliminar é a decisão pela qual o relator ou o Tribunal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, determina o sobrestamento do processo ou as medidas necessárias ao saneamento do processo. Art. 56. O relator presidirá a instrução do processo, determinando o sobrestamento ou as medidas necessárias ao saneamento do feito, fixando os prazos, na forma do Regimento Interno. O Regimento Interno (Resolução Normativa RN □ TC 07/2024), na mesma toada, assim disciplina a matéria: Art. 29. O relator presidirá a instrução do processo, determinando as providências necessárias ao saneamento dos autos e preparatórias ao pronunciamento do Tribunal de Contas, podendo, todavia, ordenar de ofício ou por provocação da parte, do órgão de instrução ou do Ministério Público de Contas, o sobrestamento do processo. Art. 215. O relator poderá determinar, mediante decisão monocrática, de ofício ou por provocação, o sobrestamento da apreciação ou do julgamento, cabendo-lhe comunicar ao órgão colegiado competente, quando a decisão de mérito: I - depender do julgamento de outro processo; II - não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato ou de produzida certa prova. § 1º. A decisão especificará claramente a matéria ou os responsáveis que terão suas contas objeto de sobrestamento, e o motivo justificador de tal providência, não se prejudicando: I - a adoção de providências, com vistas ao saneamento do processo; II - a apreciação de matéria diversa do objeto do sobrestamento. § 2º. Suspendem-se os prazos previstos na Lei



Orgânica, especialmente o prazo prescricional, quando o sobrestamento se der por fatos não provocados pelo Tribunal. § 3º. Cabe às Secretarias das Câmaras e do Pleno a guarda e acompanhamento dos processos sobrestados. Conforme descrito, o deslinde da apreciação da presente prestação de contas, depende da conclusão do Processo TC 04749/24, pela qual, no julgamento inicial, ocorreu a imputação de débito, mantida em sede de Recurso de Apelação. Essa é a orientação vintenária do Parecer Normativo PN □ TC 052/2004: 1. No julgamento ou apreciação das Prestações de Contas dos Poderes Municipais, o Tribunal deter-se-á no exame da legalidade, legitimidade e economicidade da execução do Orçamento, com vistas a verificar a obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública. 2. Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas: [...] 4. A inocorrência das situações previstas no item 2 não impede a emissão de parecer contrário à aprovação de prestações de contas nas quais se constatem outras irregularidades e ilegalidades, inclusive desobediência ao disposto na LRF e práticas danosas ao Erário. PROVISÓRIO Dentre outras irregularidades a atrair gravame nas prestações de contas está, conforme precedentes, despesas sem comprovação passíveis de imputação de débito. ANTE O EXPOSTO, decido: I) DETERMINAR o SOBRESTAMENTO da apreciação e julgamento desta prestação de contas anual do Senhor JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de 2024, que dependem dos fatos, provas e julgamento do Recurso de Apelação, com trânsito em julgado, referentes ao Processo TC 04749/24; II) DECLARAR a suspensão do prazo prescricional, porquanto o sobrestamento decorre de denúncia, bem como de exame de fatos e provas de responsabilidade do Prefeito; e III) ENCAMINHAR os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para acompanhamento dos processos (deste e daquele motivador do sobrestamento). Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE □ Gabinete do Relator. João Pessoa (PB), 16 de junho de 2026.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/06/2026:

Sessão: 2547 - 08/07/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01681/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Ednailton Sabino da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seclp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02316/26](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02316/26](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Citados: Rodrigo Lima Maia (Procurador(a) OAB/PB 14610).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3080 - 02/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01196/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 09/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07403/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Rayanne Karla Medeiros de Souza (Gestor(a)); Jonattas Cavalcante Alves Viana (Ex-Gestor(a)); Douglas de Souza Silva (Ex-Gestor(a)); José Aldemir Meireles de Almeida (Interessado(a)); Maria do Socorro Delfino Pereira (Interessado(a)); Erivanina Nunes de Lira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 09/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09475/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria Alessandra de Moraes Pereira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 09/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02817/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Raíssa Lucena Montenegro (Gestor(a)); JOSEFA REJANE DOS SANTOS PINHEIRO (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3080 - 02/07/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02460/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2024

Intimados: Manoel Goncalves Neto (Responsável); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07402/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos

Recursos Hídricos - SEIRH

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Encaminhe a esta Corte: 1. as memórias de cálculo dos quantitativos constantes da planilha de fls. 3083/3084, referentes à construção do CCO; 2. os projetos básicos correspondentes, incluindo, no mínimo, os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário; 3. os respectivos certificados de responsabilidade técnica emitidos junto aos órgãos de classe competentes, tal como indicado pela unidade de instrução.

Processo: [02129/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Intimados: Gilson José de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da irregularidade identificada no relatório da Auditoria às fls. 158/169.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07400/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Rayanne Karla Medeiros de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07402/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Jovanio Gomes da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00948/24](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04082/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04911/24](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07539/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04673/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05466/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05468/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05844/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05859/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00718/26](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2025**Citados:** Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00720/26](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2025**Citados:** Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00724/26](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2025**Citados:** Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00725/26](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2025**Citados:** Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00818/26](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2026**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02242/26](#)**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2025**Citados:** Lucia de Fatima Santos da Silva (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02847/26](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2025**Citados:** Jose Romero Martins dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Intimados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3208 - 28/07/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [01769/24](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Curral de Cima**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Intimados:** Joao Ribeiro da Silva Netto (Gestor(a)); Uiara Jooyce de Oliveira Viana (Advogado(a) OAB/PB 21796).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3208 - 28/07/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06184/24](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Intimados:** Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Assessor Técnico); Antonio Marcone Borba Guerra (Interessado(a)); Petrucio Rogerio de Araujo Brito (Interessado(a)); José Carlos Gomes da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12223).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3209 - 18/08/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02861/25](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2024**Intimados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3209 - 18/08/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [00579/26](#)**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Cuidado E Proteção Animal**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2026**Intimados:** Welison Araujo Silveira (Gestor(a)); Fernando Paulo Carrilho Milanes Neto (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3207 - 07/07/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07660/23](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3209 - 18/08/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01994/26](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2025

Intimados: Keliene Maria Bernardo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3209 - 18/08/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03355/26](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Intimados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05952/25](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 58/63

Processo: [02594/26](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2026

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo: 20 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 56/61.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19830/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Jacob Silva Souto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00231/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00576/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00235/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Interessados: Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00607/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00236/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Humberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00608/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Humberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00237/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00544/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00239/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00524/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) , no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00245/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Carlos Henrique Pereira Balbino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00609/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlos Henrique Pereira Balbino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00248/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Elizabete de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00525/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elizabete de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00249/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00545/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00251/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cleocelio Nazareno Barreto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00610/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cleocelio Nazareno Barreto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00253/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). João Paulo França (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00611/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Paulo França, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00255/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)), Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00546/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Aline Barbosa de Lima e Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00256/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Leomar Janio de Medeiros Maia (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00577/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Leomar Janio de Medeiros Maia e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos

professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00258/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Interessados: Sr(a). Manoel Vital Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00547/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Vital Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00261/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Manoel Tairis Duarte (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00578/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Tairis Duarte, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do



Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00263/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00612/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00265/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00579/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do

Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00266/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00580/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00267/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Francisco Nazario de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00548/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nazario de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do



magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00268/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Ricardo Jorge de Farias Aires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00613/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Jorge de Farias Aires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00270/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Alyson Francisco de Moura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00549/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alyson Francisco de Moura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00272/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Pollyanno Henrique Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00550/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pollyanno Henrique Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00273/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00551/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nilton de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00275/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Delfino Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00552/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Delfino Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00276/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). LUANA MARA DE ALMEIDA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00581/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LUANA MARA DE ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00280/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Carlyanne Soares Borba (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00526/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlyanne Soares Borba, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00281/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carauabas

Interessados: Sr(a). Nerivan Álvares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00614/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carauabas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerivan Álvares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00282/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Iarley Pereira Bezerra (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00553/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Iarley Pereira Bezerra, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00283/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00554/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00284/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00527/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00285/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00582/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00286/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00615/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00287/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)),

Sr(a). José Lacerda Brasileiro (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00555/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda e Sr(a). José Lacerda Brasileiro, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério

público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00289/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00528/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00291/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Edilson Pereira de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00556/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edilson Pereira de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00293/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00529/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00296/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00530/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00298/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Adjamir Souza da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00531/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Adjamir Souza da Silva e Sr(a). Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00299/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00557/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do



magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00300/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião**Interessados:** Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00616/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00302/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Interessados:** Sr(a). Hermes Manguiera Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00558/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Manguiera Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00305/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Interessados:** Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00583/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00306/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Interessados:** Sr(a). Thiago de Assis Moraes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00617/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thiago de Assis Moraes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00310/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Interessados:** Sr(a). MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO

(Gestor(a)), Sr(a). Nathali Rolim Nogueira (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00618/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO e Sr(a). Nathali Rolim Nogueira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00312/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Interessados:** Sr(a). Jose Elias Borges Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00619/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Elias Borges Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério

público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00313/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Interessados:** Sr(a). Lucineide Vieira Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00584/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucineide Vieira Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00314/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy**Interessados:** Sr(a). Ednailton Sabino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00585/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ednailton Sabino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00317/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Interessados:** Sr(a). Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00620/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00318/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Interessados:** Sr(a). Azif Davi Lemos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00559/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Azif Davi Lemos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a

professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00319/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca**Interessados:** Sr(a). Joao Batista Santos da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00532/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Santos da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00320/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba**Interessados:** Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00621/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00322/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00586/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00323/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Leopoldo de Araujo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)), Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00533/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Leopoldo de Araujo Bezerra Cavalcanti e Sr(a). Cícero de Lucena Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério

público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00324/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00560/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00330/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00587/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00333/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Interessados:** Sr(a). RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00534/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00334/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Interessados:** Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00622/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00341/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação**Interessados:** Sr(a). Ellys Sonia Oliveira gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00535/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ellys Sonia Oliveira gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00342/26**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Interessados:** Sr(a). Lucia de Fatima Santos da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00623/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucia de Fatima Santos da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00345/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Eymard de Araujo Pedrosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00536/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eymard de Araujo Pedrosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00347/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Gidalva Francisca de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00588/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gidalva Francisca de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00348/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). Eliandro Macedo Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00561/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliandro Macedo Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00349/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00624/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a



professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00350/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jose Romero Martins dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00625/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Romero Martins dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00351/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Milena Karen Tavares Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00537/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Milena Karen Tavares Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00357/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Cicero David de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00562/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero David de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00359/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00563/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00364/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00589/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00366/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00590/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do

Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00369/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00538/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00370/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Julio Eduardo Venancio Pinheiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00564/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Eduardo Venancio Pinheiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do



magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00376/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Adelmá Cristovam dos Passos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00565/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelmá Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00378/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00539/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00379/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Lais Raquel Dantas de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00540/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lais Raquel Dantas de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00380/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00591/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00384/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Delusia Barros da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00626/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Delusia Barros da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00388/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00592/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00390/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00627/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Barbosa Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00391/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Arthur Vieira Carneiro (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00593/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Arthur Vieira Carneiro e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério



público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00394/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Interessados:** Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00594/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00397/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena**Interessados:** Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00541/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00398/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês**Interessados:** Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00566/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00400/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**Interessados:** Sr(a). Marina Donária Alvarenga de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00567/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marina Donária Alvarenga de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00401/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Paloma Kenned Leite da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00595/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paloma Kenned Leite da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00402/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Jackson Alvino da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00568/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jackson Alvino da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a

professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00403/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00596/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00404/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00628/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00405/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00597/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00406/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Gerefson Garcia de Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00598/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Gerefson Garcia de Sousa e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério

público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00407/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a)), Sr(a).

Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 00599/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Adeilza Soares Freires e Sr(a). Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00408/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00629/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do



Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00409/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00569/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00410/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Francisco Joaquim de Lucena Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00630/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Joaquim de Lucena Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do

Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00412/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00631/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00413/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Evilásio Formiga Lucena Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00600/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evilásio Formiga Lucena Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do



magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00414/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00601/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Pereira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00417/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). JULIANO DINIZ DE MORAIS (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00570/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JULIANO DINIZ DE MORAIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00419/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Kledyanne Cristina da Silva Gomes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00602/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kledyanne Cristina da Silva Gomes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00421/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00632/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00425/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Pedro Junior Quaresma de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00633/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Junior Quaresma de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00426/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adalcy Milene de Freitas Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00634/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adalcy Milene de Freitas Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do

magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00428/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00542/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00429/26](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00603/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do



magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00431/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande**Interessados:** Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00571/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00435/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Interessados:** Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00543/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a

professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00436/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Interessados:** Sr(a). Jucian Jad do Amaral Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00572/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jucian Jad do Amaral Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: [00439/26](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa**Interessados:** Sr(a). Helder Moreira Abrantes de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00573/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Helder Moreira Abrantes de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00440/26

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Manoel Lourenço Queiroz Duarte (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00604/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Lourenço Queiroz Duarte, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00442/26

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Taciano Luis Barbosa Diniz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00635/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00444/26

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00574/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wenceslau Souza Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00450/26

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Thially Aristotelis de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00575/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Thially Aristotelis de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes



proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00451/26

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). Emmanuel da Nóbrega Dias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00605/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emmanuel da Nóbrega Dias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

Processo: 00452/26

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Jorsamara Bezerra Neves Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00606/26: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jorsamara Bezerra Neves Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Revisar, quando for o caso, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério, de modo a: i. incluir previsão de no mínimo 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada; e ii. incluir ou aprimorar critérios e mecanismos de progressão, promoção ou evolução funcional na carreira; b) Proceder ao levantamento da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo de professor e, no caso de contratação temporária, realizar processo seletivo simplificado e estabelecer um percentual máximo, estipulado em lei, para esta categoria; c) Alocar, na medida do possível, professores para que cada um atue em uma única escola; d) Observar as condições para ampliação e redução da carga horária dos professores; e) Realizar o pagamento do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, atribuindo ajustes

proporcionais a professores em diferentes posições da Carreira, quando há atualizações do PSPN.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 02924/26

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2025

Interessado(s): Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com fundamento na Constituição Federal (Art. 71), na Constituição do Estado da Paraíba (Art. 71), na Lei Orgânica do TCE-PB (Lei Complementar nº 18/1993) e em cumprimento ao Plano de Auditoria Coordenada Nacional em Segurança Pública, requisitamos a Vossa Excelência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, o envio das seguintes informações e documentos relativos ao Fundo Estadual de Segurança e Defesa Social (FSDS-PB) e aos repasses do FNSP: 1. Governança e Conselhos 1.1. Quais os valores liquidados, em 2025, por elemento de despesa, dos recursos oriundos de repasses legais do FNSP, em valores reais, nas seguintes áreas: A) Despesas de Exercícios Anteriores; B) Diárias - Civil; C) Diárias - Militar; D) Equipamentos e Material Permanente; E) Indenizações e Restituições; F) Material de Consumo; G) Obras e Instalações; H) Obrigações Tributárias e Contributivas; I) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; J) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; K) Serviços de Consultoria; L) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; M) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; N) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar. 1.2. Quais os valores liquidados, em 2025, por subelemento de despesa dos recursos oriundos de repasses legais do FNSP, em valores reais, nas seguintes áreas correspondeu a: A) Construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais e de corpos de bombeiros militares; B) Equipamentos de vigilância e monitoramento; C) Armamento e munição; D) Veículos para a segurança pública; E) Tecnologia e sistemas de informações; F) Capacitação de profissionais da segurança pública; G) Programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública; H) Programa de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública; I) Outros. 1.3. Quais os valores liquidados, em 2025, por categoria, no Eixo temático de enfrentamento à violência contra mulher, em valores reais: A) Patrulhas Maria da Penha, ou outro serviço policial de atendimento ostensivo e protetivo às mulheres em situação de violência; B) Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), ou outro serviço policial de investigação criminal especializado em mulheres em situação de violência; C) Unidades periciais especializadas ou serviços de atendimento de urgência e emergência a mulheres em situação de violência; D) Ações de enfrentamento ao feminicídio, tráfico e exploração sexual de mulheres e meninas; E) Ações voltadas à salvaguarda da mulher em situação de violência; F) Planejamento, pesquisa, estudos e aquisição de sistemas de informação; G) Capacitação de servidores; H) Fomento ao enfrentamento à violência contra a mulher e discriminação de gênero dentro das próprias instituições de segurança; I) Fomento à mobilização e participação da sociedade no enfrentamento da problemática. 1.4. Qual a destinação, nos planos de aplicação de 2025, por órgão, dos recursos oriundos de repasses legais do FNSP na Paraíba, em valores reais: A) Polícia Militar; B) Corpo de Bombeiro Militar; C) Polícia Civil; D) Institutos periciais; E) Polícia Penal; F) Secretaria de Segurança e Defesa Social. 1.5. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social propõe diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade? 1.6. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social exerce efetivamente as atribuições definidas em seu normativo? 2. Capacidade Técnica e Gestão 2.1. Quais setores são responsáveis pelas seguintes atribuições: A) Elaboração dos planos de aplicação dos recursos; B) Análise crítica dos planos de aplicação antes do envio ao MJSP; C) Operacionalização das informações de execução na Plataforma TransfereGov; D) Execução dos planos de aplicação (Ex. licitação/contrato); E) Execução da despesa (empenho/liquidação/pagamento); F) Análise crítica dos processos de execução da despesa (liquidação/pagamento); G)



Elaboração de documentos/informação às instâncias de controle (ex. conselho de segurança, comissão gestora, etc) H) Elaboração do Relatório de Gestão; I) Alimentação/manutenção das informações sobre execução dos recursos disponíveis no portal/painel de informações. 2.2. Há documentos normativos internos de governança de pessoal/processos, especificamente com relação aos agentes públicos que lidam com o FNSP? Em caso positivo, apresentar documento comprobatório. 2.3. Houve promoção de ações de capacitações/treinamentos, visando a melhoria do desempenho atual e as necessidades futuras da organização, relacionadas à gestão dos recursos oriundos do FNSP, nos últimos 12 meses? Em caso positivo, as capacitações foram promovidas pelo SENASP/MJSP, pelo Estado da Paraíba ou por outra instituição? 2.4. Nos últimos 24 meses, houve substituição de servidores/agentes responsáveis pela gestão dos recursos do FNSP? 2.5. Considerando as diversas plataformas do Governo Federal (ex: Transferegov.br, CompraSUSP, Gestão Segura/Sinesp), as informações comuns a esses sistemas (como dados de processos licitatórios, empenhos e detalhes de execução) são compartilhadas automaticamente via interoperabilidade ou exigem inserção manual individualizada em cada plataforma? Caso entenda interessante, apresente sugestões de melhoria. 3. Planejamento e Execução (Eixos Obrigatórios) 3.1. Os planos de aplicação referentes ao exercício de 2025 para cada um dos eixos temáticos foram enviados dentro do prazo regulamentar estabelecido pelo MJSP (90 dias após publicação da Portaria de rateio de valores, prorrogáveis por mais 30 dias)? 3.2. Quais dos seguintes atributos estão contidos nos indicadores e metas dos planos de aplicação de 2025 e 2026: A) refletem adequadamente as ações a serem financiadas e a realidade local; B) são mensuráveis; C) estão vinculados às ações e metas do Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública; D) os indicadores e metas referentes ao eixo temático de enfrentamento à violência contra a mulher, estão vinculados às ações e metas do Plano Estadual ou Distrital de Combate à Violência contra a Mulher. Justifique a resposta. 3.3. Os Planos de Aplicação para os Eixos Temáticos no exercício de 2026 foram aprovados? Foram enviados dentro do prazo regulamentar estabelecido pelo MJSP (90 dias após publicação da Portaria de rateio de valores, prorrogáveis por mais 30 dias)? Apresentar comprovação. 3.4. Informe a quantidade de alterações nos Planos de Aplicação por Eixo Temático, nos exercícios de 2024 e 2025. Apresentar documentação comprobatória. 4. Monitoramento e Transparência 4.1. Quais setores são responsáveis por monitorar as ações executadas com os recursos do FNSP, a prestação de contas e a análise do relatório de gestão?

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Documento TCE nº: [74638/26](#)

Número da Licitação: 00015/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTO DE ENTRADA DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO TRIFÁSICO EM MÉDIA TENSÃO, QUE CONSISTIRÁ NA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA, COM MEDIÇÃO INDIRETA EM BAIXA TENSÃO, PARA ATENDER A CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUITÉGI-PB.

Data do Certame: 01/07/2026 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 69.568,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [75193/26](#)

Número da Licitação: 00030/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 ML E COPOS DE 200 ML, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EVENTUAIS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMUNICAÇÃO E ESPORTES

Data do Certame: 30/06/2026 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 122.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [75197/26](#)

Número da Licitação: 00005/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis para os veículos em trânsito da frota municipal, de forma parcelada, atendendo as necessidades de diversas Secretarias deste Município de Belém de Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 15/05/2026 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [75201/26](#)

Número da Licitação: 00006/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS futura e eventual para aquisição de combustível, tipo Diesel S500, de forma parcelada, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados Município de Belém de Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 15/05/2026 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [75230/26](#)

Número da Licitação: 00007/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da frota da Administração Pública Municipal de Camalaú/PB, mediante abastecimento direto em bomba, em posto revendedor autorizado pela ANP, em situação regular e com unidade operacional localizada no Distrito Sede do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data do Certame: 03/07/2026 às 09:05

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 3.212.366,00

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [59009/26](#)

Número da Licitação: 00006/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 08/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.licitasossego.com.br

Valor Estimado: R\$ 840.325,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [62721/26](#)

Número da Licitação: 00011/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE QUEIMADASPB.

Data do Certame: 07/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.licitanet.com

Valor Estimado: R\$ 4.118.787,91



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [75240/26](#)

Número da Licitação: 00050/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA (XEROX), IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, DE FORMA PARCELADA E COM ENTREGA IMEDIATA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUSAPB.

Data do Certame: 03/07/2026 às 08:00

Local do Certame: PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS

Valor Estimado: R\$ 220.003,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [75270/26](#)

Número da Licitação: 00003/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para construção de um SESB - serviço de especialidades em saúde bucal no município de Caldas Brandão-PB.

Data do Certame: 22/05/2026 às 10:30

Local do Certame: Município de Caldas Brandão/PB.

Valor Estimado: R\$ 311.140,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaíra

Documento TCE nº: [75272/26](#)

Número da Licitação: 00004/2026

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como Facilitadores de Oficinas de Convívio Social por modalidade específica e remuneração por hora/aula para prestar serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos e para os usuários do SCFV CRAS junto aos usuários dos serviços socioassistenciais do município de Manaíra/PB.

Data do Certame: 26/06/2026 às 10:00

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 182.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [75285/26](#)

Número da Licitação: 00005/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Mogeiro/PB

Data do Certame: 02/07/2026 às 10:00

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 2.622.656,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [75286/26](#)

Número da Licitação: 00010/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços para possível contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a demanda das diversas secretarias do Município de Juru PB

Data do Certame: 22/06/2026 às 09:15

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [75288/26](#)

Número da Licitação: 00011/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a

formação de registro de preços para possível contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis destinados a demanda da secretaria de saúde do Município de Juru PB

Data do Certame: 25/06/2026 às 09:15

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [75311/26](#)

Número da Licitação: 00009/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) CONTENTORES MÓVEIS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

Data do Certame: 25/06/2026 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [75316/26](#)

Número da Licitação: 00008/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS REAGENTES PARA MONITORIZAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO

Data do Certame: 29/06/2026 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [75321/26](#)

Número da Licitação: 00020/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e as demais secretarias municipais de Mogeiro/PB

Data do Certame: 06/07/2026 às 10:00

Local do Certame: portal de compras

Valor Estimado: R\$ 3.356.888,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [75322/26](#)

Número da Licitação: 00003/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA SENHORINHA ROSA QUEIROGA, BAIRRO DO HEITEL SANTIAGO, SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 26/06/2026 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.768.375,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [75329/26](#)

Número da Licitação: 00004/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 26/06/2026 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 7.875.287,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [75335/26](#)

Número da Licitação: 00005/2026



Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O presente Credenciamento tem por objeto a seleção e habilitação de empresas interessadas em futura contratação por Inexigibilidade de Licitação, visando à prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos apropriados, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos necessários, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio Tinto/PS.

Data do Certame: 06/07/2026 às 14:00

Local do Certame: credenciamentoeducacao@riotinto.pb.gov.br

Valor Estimado: R\$ 613.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [75361/26](#)

Número da Licitação: 00007/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar os serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas no município de Serra da Raiz/PB, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 26/06/2026 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE SERRA DA RAIZ

Valor Estimado: R\$ 310.929,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [75363/26](#)

Número da Licitação: 00021/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de Empresa (s) para o serviço de Transporte Escolar no Município de Mogeiro/PB

Data do Certame: 06/07/2026 às 10:30

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 1.804.668,80

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [75370/26](#)

Número da Licitação: 00035/2026

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: LICITAÇÃO LRE EL Nº 035/2026, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1095130, tendo como objeto a Serviços de Administração e Fiscalização do Contrato, Acompanhamento Topográfico e Controle Tecnológico de Concreto e Solos para a Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Patos (Bacias 01 e 03)-PB.

Data do Certame: 13/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br.NºID1095130Banco do Brasil

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [75387/26](#)

Número da Licitação: 00022/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços educacionais complementares de apoio administrativo e operacional, destinados a Secretaria de Educação

Data do Certame: 06/07/2026 às 11:00

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 567.116,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [75400/26](#)

Número da Licitação: 00007/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos eletrônicos classificados como bens comuns, destinados ao atendimento das demandas administrativas,

pedagógicas e operacionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB

Data do Certame: 15/07/2026 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 991.237,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [75421/26](#)

Número da Licitação: 00017/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo tipo van, zero quilometro, destinado a secretaria de saúde do município de Passagem/PB, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN, tudo em plena conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Data do Certame: 25/06/2026 às 10:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Valor Estimado: R\$ 379.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [75465/26](#)

Número da Licitação: 00006/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACAU, DISTRITO DE ACAU, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU

Data do Certame: 01/07/2026 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.010.728,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [75468/26](#)

Número da Licitação: 00010/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado-PB

Data do Certame: 29/06/2026 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [75470/26](#)

Número da Licitação: 00016/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo do tipo pickup, destinado ao suporte operacional e à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Bernardino Batista-PB

Data do Certame: 02/07/2026 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [75471/26](#)

Número da Licitação: 00028/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE EPIs, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026 PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA BRANCA/PB

Data do Certame: 30/06/2026 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [75472/26](#)

Número da Licitação: 00029/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA BRANCA/PB
Data do Certame: 30/06/2026 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [75473/26](#)
Número da Licitação: 00030/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA, DE INSUMOS HOSPITALARES E CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB
Data do Certame: 01/07/2026 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [75475/26](#)
Número da Licitação: 00017/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Serviço de locação de um veículo automotor, tipo caçamba basculante, destinado a atender as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município
Data do Certame: 02/07/2026 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [75480/26](#)
Número da Licitação: 00018/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista-PB
Data do Certame: 01/07/2026 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [75487/26](#)
Número da Licitação: 00016/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB.
Data do Certame: 30/06/2026 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [75488/26](#)
Número da Licitação: 00008/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 12830004 e Plano de Trabalho nº 086128690000126002, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/PB
Data do Certame: 06/07/2026 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 110.374,09
Observações: Publicado no DOU, DOM, PNCP, Jornal de Circulação, Mural, Quadro de Aviso, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [75491/26](#)
Número da Licitação: 00010/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA PB.
Data do Certame: 30/06/2026 às 08:40
Local do Certame: Rua Antônio Francisco Pires, 169, C, Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [75504/26](#)
Número da Licitação: 00028/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS E ITENS DE BOMBONIERE.
Data do Certame: 01/07/2026 às 09:00
Local do Certame: www.licitanet.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [75505/26](#)
Número da Licitação: 00006/2026
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB.
Data do Certame: 06/07/2026 às 12:00
Local do Certame: Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B
Valor Estimado: R\$ 121.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [75508/26](#)
Número da Licitação: 00029/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (ITENS REMANECENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026).
Data do Certame: 01/07/2026 às 10:00
Local do Certame: www.licitanet.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [75509/26](#)
Número da Licitação: 00032/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO MENSAL DE 100 (CEM) SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 01/07/2026 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [75514/26](#)
Número da Licitação: 00015/2026
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO SÍTIO OITI - QUEIMADAS/PB
Data do Certame: 07/07/2026 às 10:30
Local do Certame: www.licitanet.com
Valor Estimado: R\$ 799.308,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [75536/26](#)
Número da Licitação: 00012/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de Empresas para fornecimentos de MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB
Data do Certame: 26/06/2026 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 122.575,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [75571/26](#)
Número da Licitação: 00053/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO TIPO BANDA FANFARRA DESTINADOS ÀS AULAS DE MÚSICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E EDUCACIONAL DOS ALUNOS, INCENTIVANDO A PRÁTICA MUSICAL COLETIVA, O FORTALECIMENTO DA DISCIPLINA, DO TRABALHO EM EQUIPE E DA EXPRESSÃO CRIATIVA, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 01/07/2026 às 09:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 208.747,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [75587/26](#)
Número da Licitação: 90609/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M.E.F. CÍCERO VIRGINIO, SITUADA NA RUA MANOEL MOTA, Nº 705, BAIRRO BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE PB.
Data do Certame: 06/07/2026 às 08:30
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Valor Estimado: R\$ 630.415,32

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [75600/26](#)
Número da Licitação: 09040/2026
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pregão Eletrônico LRE Nº 040/2026, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº ID:1094877, tendo como objeto: Aquisição de Curvas Flangeadas, em Ferro Fundido, de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central. Todas novas e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, a serem utilizados em toda abrangência da CAGEPA.
Data do Certame: 03/07/2026 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br/NºID1094877Banco do Brasil
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [75604/26](#)
Número da Licitação: 00079/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NOBREAK - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.
Data do Certame: 03/07/2026 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 88.760,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [75634/26](#)
Número da Licitação: 96007/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PADRONIZADO PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 06/07/2026 às 08:00
Local do Certame: COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 230.447,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sousa
Documento TCE nº: [75666/26](#)
Número da Licitação: 00056/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DOS RESULTADOS/LAUDOS CORRESPONDENTES ASSINADOS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E INSCRITO NO CONSELHO DA CATEGORIA, RESPEITANDO ÀS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, TAIS COMO: MÃO DE OBRA, INSUMOS, MEDICAMENTOS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB.
Data do Certame: 02/07/2026 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sousa
Documento TCE nº: [75671/26](#)
Número da Licitação: 00057/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO ODONTOLÓGICOS, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS REFERENTE AO PE 40/2026, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE SOUSA/PB.
Data do Certame: 02/07/2026 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [75705/26](#)
Número da Licitação: 00008/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pães, bolos e biscoitos, de forma parcelada, destinados à manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 26/06/2026 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [75712/26](#)
Número da Licitação: 00084/2026
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para serviço de outsourcing de impressão
Data do Certame: 07/07/2026 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras
Valor Estimado: R\$ 3.470.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [75744/26](#)
Número da Licitação: 00004/2026
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a contratação de profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, mediante a realização de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de sobrado/PB, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, mediante encaminhamento, agendamento e



regulação realizados pelas unidades de saúde e/ou pelo setor municipal de regulação.

Data do Certame: 01/07/2026 às 10:45

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 936.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [75747/26](#)

Número da Licitação: 00019/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE DESTERRO PB.

Data do Certame: 30/06/2026 às 09:01

Local do Certame: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [75776/26](#)

Número da Licitação: 00003/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de reforma do mercado público, no município de Pilar/PB - convênio FDE N 014/2026 processo seplag n seg-prc 2025/00622.

Data do Certame: 22/05/2026 às 10:00

Local do Certame: Município de Pilar

Valor Estimado: R\$ 1.254.694,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [75814/26](#)

Número da Licitação: 00003/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 30/06/2026 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 642.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [75838/26](#)

Número da Licitação: 00011/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curral de Cima-PB

Data do Certame: 01/07/2026 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [75868/26](#)

Número da Licitação: 00010/2026

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em ruas do Bairro Centro no município de Mamanguape/PB, referente à reprogramação do Contrato de Repasse nº 1078002-37/2021 - Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal - SICONV 916618

Data do Certame: 07/07/2026 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 321.340,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [75909/26](#)

Número da Licitação: 00020/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de meias elásticas de compressão medicinal,

destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mamanguape/PB, visando garantir a continuidade dos tratamentos de pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência

Data do Certame: 02/07/2026 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 135.348,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [75915/26](#)

Número da Licitação: 00009/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de kit pedagógico educacional com peças, componentes e material de apoio ao professor, visando atender as necessidades das escolas da rede municipal de pilar/PB

Data do Certame: 01/07/2026 às 10:30

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 670.323,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [75924/26](#)

Número da Licitação: 90021/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES ESPECÍFICOS, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO), COMPREENDENDO SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO: (1) SISTEMA DE CONTABILIDADE; (2) SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS; E (3) SISTEMA DE LICITAÇÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO, APOIO TÉCNICO REMOTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E APOIO TÉCNICO PRESENCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 08/07/2026 às 09:00

Local do Certame: [https:// www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)

Valor Estimado: R\$ 74.642,88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [75966/26](#)

Número da Licitação: 00012/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DIVERSOS E PSICOTRÓPICOS (REMUME), QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE PELO PERÍODO DE 12 MESES OU ATÉ QUANTO DURAR OS QUANTITATIVOS LICITADOS

Data do Certame: 03/07/2026 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 509.379,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [75973/26](#)

Número da Licitação: 00011/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Lubrificantes destinados a atender a Frota Veicular Própria e/ou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Data do Certame: 03/07/2026 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 869.894,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [75976/26](#)

Número da Licitação: 00011/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Lubrificantes destinados a atender a Frota Veicular Própria e/ou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Data do Certame: 03/07/2026 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 869.894,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [75996/26](#)

Número da Licitação: 00016/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de insumos farmacêuticos integrantes de elenco padronizado, destinados à manutenção das ações e serviços de assistência à saúde no âmbito do Município.

Data do Certame: 22/06/2026 às 09:01

Local do Certame:

<https://www.portaldecomprasalagoinha.com.br/pagina>

Valor Estimado: R\$ 4.011.164,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [76000/26](#)

Número da Licitação: 00017/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de insumos voltados à assistência terapêutica, conforme elenco padronizado no âmbito da rede municipal de saúde, destinados ao atendimento da população.

Data do Certame: 22/06/2026 às 14:01

Local do Certame:

<https://www.portaldecomprasalagoinha.com.br/pagina>

Valor Estimado: R\$ 1.533.616,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [46964/26](#)

Número da Licitação: 00003/2026

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE MÁQUINA AGRÍCOLA (TRATOR DE PNEUS COM GRADE ARADORA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DESTA MUNICÍPIO

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 75251/26.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento TCE nº: [69445/26](#)

Número da Licitação: 00015/2026

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos modelo Caminhonete, Mini-Van, Furgão/Van de Passageiros e de Carga, sem condutor, com quilometragem livre, com seguro proteção total (veículo, terceiro(s), condutor e passageiro(s)) sem franquia, com manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, funilaria e pintura, através do Sistema de Registro de Preço conforme especificações, condições e quantidades anexo I do edital.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 75862/26.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA

MONTEIRO:04517510433

Dados: 2026.06.17 15:38:18 -03'00'